



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 795/GP/17  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

**Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº  
750/GP/16**

O Prefeito Municipal de Cacaulândia – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao art. 73 da Lei Municipal n. 750/GP/2016, com a seguinte redação:

Art. 73.....

*§ 3º Enquanto estiver no exercício da função, o membro do comitê de investimentos fará jus ao recebimento de jetons, equivalente a 7% (sete por cento) dos vencimentos do Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cacaulândia, para cada reunião ordinária que participar, limitada a uma por mês.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.

EDIR ALQUIERI  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA  
EM: 11/09/2017 AS 14:00 HORAS  
Nº 246 MAT 2166 VISTO [Assinatura]

PUBLICADO NO MURAL  
DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACAULÂNDIA - RO  
EM 11/09/17  
VISTO [Assinatura]